



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 010/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 014/2019, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração e a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, para criar cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e de Saúde, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 014/2019 em seus arts. 139, 152, Anexos V e X, para estabelecer nova Estrutura Organizacional das Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º O art. 139, da Lei Complementar n.º 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 139.

Art. 139-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Municipais vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania;

II – Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais;

III – Coordenadoria Municipal da Proteção Social Básica;

IV – Coordenadoria Municipal da Proteção Social Especial;

V – Coordenadoria Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

§ 1º As Coordenadorias instituídas neste artigo são órgãos superiores de direção, chefia e assessoramento, com função de articulação e supervisão técnica das Gerências e Setores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º As Gerências e Setores atualmente existentes permanecem em pleno funcionamento, sendo subordinadas tecnicamente às respectivas Coordenadorias.

Art. 139-B. Compete à Coordenadoria Municipal Administrativa de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenar os processos administrativos da Secretaria, incluindo logística, pessoal, contratos e patrimônio;

II – Supervisionar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o setor contábil;

III – Apoiar a elaboração de relatórios técnicos e de prestação





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

de contas de programas da assistência social;

IV – Monitorar o desempenho administrativo das unidades vinculadas à Secretaria.

Art. 139-C. Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais:

I – Planejar, articular e acompanhar os projetos sociais financiados por recursos próprios ou transferências voluntárias da União e do Estado;

II – Apoiar tecnicamente a elaboração, execução e monitoramento de ações intersetoriais e inovadoras no campo da assistência social;

III – Consolidar relatórios de impacto e resultados dos projetos implantados;

IV – Promover a captação de recursos externos e a articulação com organismos parceiros.

Art. 139-D. Compete à Coordenadoria Municipal da Proteção Social Básica:

I – Supervisionar o funcionamento dos CRAS e dos programas do PAIF, CadÚnico, Criança Feliz e demais serviços da proteção básica;

II – Monitorar a execução técnica das ações da Proteção Social Básica e orientar as equipes técnicas das Gerências subordinadas;

III – Apoiar a articulação com a rede de serviços básicos, como saúde e educação, para a garantia dos direitos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 3º O art. 152, da Lei Complementar n.º 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152.

Art. 152-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Municipais vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal;
- II – Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI;
- III – Coordenadoria Municipal de Regulação em Saúde;
- IV – Coordenadoria Municipal de Atenção Psicossocial;
- V – Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil;

§ 1º As Coordenadorias instituídas neste artigo são órgãos superiores de direção, chefia e assessoramento, com função de articulação e supervisão técnica das Gerências e Setores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As Gerências e Setores atualmente existentes permanecem em pleno funcionamento, sendo subordinadas tecnicamente às respectivas Coordenadorias.

Art. 152-B. Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal:

- I – Planejar, supervisionar e avaliar as ações da Política Municipal de Saúde Bucal;
- II – Coordenar equipes de saúde bucal da Atenção Primária;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

III – Promover ações intersetoriais de promoção e prevenção em saúde bucal;

IV – Acompanhar os indicadores de cobertura e desempenho dos serviços;

V – Apoiar tecnicamente os fluxos de regulação e referências da especialidade;

VI – Articular aquisição e controle de materiais e insumos odontológicos.

Art. 152-C. Compete à Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI:

I – Supervisionar os programas de atenção integral à saúde da mulher;

II – Coordenar ações da Rede de Atenção Materno-Infantil (RAMI);

III – Monitorar indicadores de pré-natal, parto, puerpério e câncer ginecológico;

IV – Promover capacitações voltadas à atenção à mulher e gestante;

V – Elaborar relatórios e propor melhorias nas políticas setoriais.

Art. 152-D. Compete à Coordenadoria Municipal de Regulação em Saúde:

I – Organizar os fluxos de regulação, marcação e encaminhamento de exames, consultas e procedimentos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

especializados;

II – Gerenciar o SISREG ou sistema equivalente;

III – Articular com a Central Estadual de Regulação e a Regional de Saúde;

IV – Supervisionar a eficiência, transparência e equidade nos processos de regulação;

V – Elaborar relatórios e propor estratégias de melhoria do acesso.

Art. 152-E. Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde Mental:

I – Coordenar os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

II – Apoiar os processos de desinstitucionalização e atenção comunitária em saúde mental;

III – Articular ações com assistência social, educação e justiça;

IV – Promover capacitações e supervisionar fluxos intersetoriais de cuidado;

V – Elaborar relatórios e apoiar as prestações de contas dos serviços da RAPS.

Art. 152-F. Compete à Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil:

I – Acompanhar e orientar a execução orçamentária, financeira e contábil da Secretaria de Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II – Apoiar os processos de prestação de contas, convênios, contratos e transferências federais e estaduais;

III – Articular com a Secretaria de Finanças, Controladoria e planejamento municipal;

IV – Supervisionar relatórios, balanços, auditorias e cumprimento de normas fiscais do SUS;

V – Propor melhorias administrativas e de controle na pasta da saúde.

Art. 152-G. Compete à Gerência de Apoio à Saúde:

I – Coordenar os serviços de apoio logístico, infraestrutura e manutenção das unidades de saúde;

II – Controlar a demanda de insumos administrativos, mobiliário e materiais de expediente;

III – Auxiliar a operacionalização de transporte de pacientes, medicamentos e equipamentos;

IV – Articular com demais setores administrativos para garantir suporte eficiente às ações de saúde;

V – Promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos de apoio às atividades assistenciais.

Art. 152-H. Compete à Gerência de Sistemas de Saúde:

I – Implementar e manter atualizados os sistemas de informação em saúde, como e-SUS AB, SISAB, CNES, SIA/SUS e SIHD;

II – Monitorar e consolidar dados de produção das unidades





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

de saúde para subsidiar a gestão estratégica;

III – Capacitar servidores para o uso adequado dos sistemas oficiais e garantir a integridade das informações;

IV – Elaborar relatórios periódicos para fins de avaliação de desempenho e repasses financeiros;

V – Integrar os sistemas locais com as plataformas do Ministério da Saúde.

Art. 152-I. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação de Saúde:

I – Gerenciar os equipamentos, redes e infraestrutura tecnológica das unidades da Secretaria de Saúde;

II – Garantir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de sistemas e hardwares;

III – Zelar pela segurança da informação, integridade dos dados e conformidade com a LGPD;

IV – Apoiar a implementação de inovações tecnológicas voltadas à melhoria do atendimento em saúde;

V – Estabelecer diretrizes e políticas de TI específicas para o setor de saúde.

Art. 152-J. Compete à Gerência de Apoio à Estratégia da Saúde da Família (ESF):

I – Apoiar tecnicamente as equipes da ESF no planejamento e execução das ações de atenção primária;

II – Supervisionar os processos de territorialização,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

cadastramento e acompanhamento familiar;

III – Monitorar o cumprimento das metas pactuadas no Programa Previne Brasil;

IV – Articular com as coordenações de atenção básica, vigilância e educação em saúde;

V – Propor estratégias de qualificação e educação permanente para os profissionais da ESF.

Art. 152-K. Compete à Gerência de Licitação, Compras e Contratos de Saúde:

I – Planejar, coordenar e acompanhar os processos de compras e contratações no âmbito da Secretaria de Saúde;

II – Elaborar termos de referência e auxiliar na formulação de editais e contratos, observando a Lei nº 14.133/2021;

III – Monitorar a execução contratual e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

IV – Apoiar a elaboração de processos de aquisição emergenciais, quando cabíveis;

V – Garantir a conformidade das licitações com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Art. 4º O Anexo X da Lei Complementar n.º 014/2019 que trata da representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo V da Lei Complementar n.º 014/2019 que trata da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo I desta Lei Complementar trata do quadro descritivo da criação dos cargos de provimento em comissão, trazendo ínsito, a denominação do cargo, o padrão, quantitativo de vagas e os vencimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de junho de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2019

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTOS
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Projetos Sociais	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Básica	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Especial	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal do SCFV	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Bucal	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde da Mulher e RAMI	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Regulação em Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Mental	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Apoio à Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Almoxarifado de Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Gerente de Apoio à Saúde	CC3	02	R\$ 2.971,31





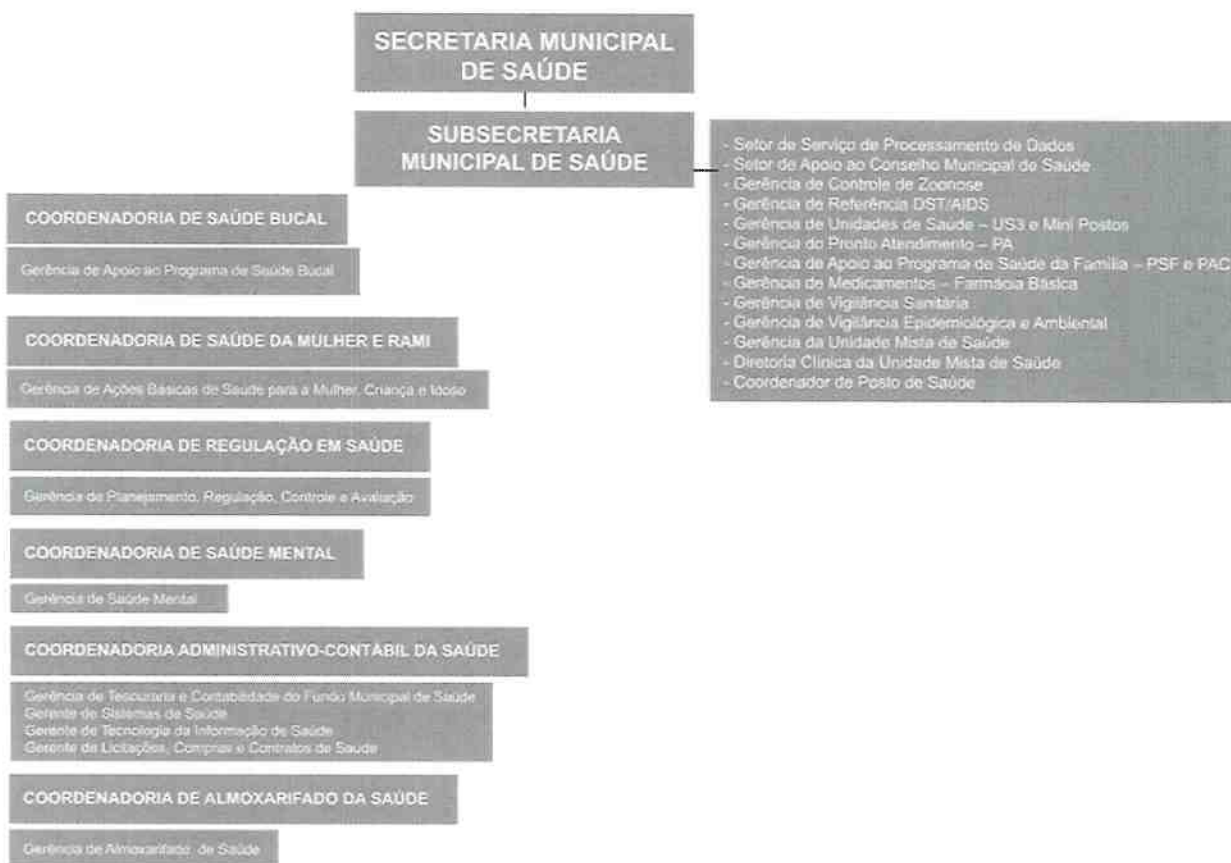
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO II

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO III

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2019

